



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 209 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CURSO PÚBLICO PREPARATÓRIO PARA O ENEM, CONCURSOS E VESTIBULARES PARA JOVENS E ADULTOS DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BRÁS, Estado da Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Brás/AL, o Curso Público Preparatório para o Enem, Concursos e Vestibulares, para jovens e adultos domiciliados no Município, denominado “Educar Cidadão”, de acordo com os dispostos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º — O programa mencionado no artigo anterior consiste em disponibilizar, anual ou semestralmente, mediante matrícula prévia, para qualquer cidadão domiciliado no Município de São Brás, com qualquer nível de escolaridade acesso ao curso preparatório para o Enem, Concursos e Vestibulares.

Art. 3º — No Educar Cidadão serão ministradas aulas das seguintes disciplinas: língua portuguesa, redação e literatura, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e/ou espanhol.

§1º — Na preparação para o ENEM ou Vestibulares a carga horária de cada disciplina deverá ser integral, semelhante à de um curso de pré-vestibular semi-intensivo ou intensivo, a critério da coordenação do Educar Cidadão.

§2º — Serão fornecidas até 100 (cem) vagas, em cada semestre/ano letivo, podendo este número ser ultrapassado, de acordo com a necessidade/possibilidade do Município para preparatório para o ENEM e Vestibulares.

Rua do Comércio, 03, Centro - CEP. 57.380-000 - São Brás - AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 - C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.

Rg



PREFEITURA
SÃO BRÁS
Por viver o novo dia



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

§3º — Quando se tratar de preparação para um concurso ou processo seletivo, será montado programa de aulas específicos para aquele evento de acordo com o conteúdo programático se houver ou outro similar.

Art. 3º — Para inscrever-se, para o curso preparatório para o ENEM ou Vestibulares do Educar cidadão, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

I — Tenha concluído ou esteja cursando o 3º ano do ensino médio;

II — Comprove ser oriundo da Rede Pública de Ensino e apresente atestado de hipossuficiência econômica no ato da solicitação da matrícula;

III — comprove residência no Município de São Brás;

Parágrafo Único — O aluno que vier a faltar a 10% (dez por cento) das aulas, sem motivo justificável, ou não obter aproveitamento nos testes simulado aplicados igual ou superior a 60% (sessenta por cento) ou descumprir as normas disciplinares fixadas pelo projeto terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso.

Art. 4º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar diretamente o Programa Educar Cidadão ou a firmar convênio com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único — Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir ou locar os equipamento, instalações e materiais, inclusive didáticos, necessários para a sua implementação.

Art. 5º — O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias a presente Lei, especialmente quanto ao local de funcionamento do Programa Educar Cidadão, horário de funcionamento, número de vagas ofertadas, critérios e período de inscrição dos interessados.

Art. 6º — A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anual ou semestralmente, a relação dos participantes do programa que lograrem êxito nos certames.

Art. 7º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2023 para atender as despesas para instalação e manutenção do programa de que trata esta Lei





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Art. 8º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Brás (AL), 29 de março de 2023.

KLINGER QUIRINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

